



REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO DE VENDAS

“VENDA OPUS ALTANA E ESCOLHA SEU BMW”

Período da campanha: 01 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026

1. DA PROMOTORA

1.1. A presente campanha é promovida por OPUS ALTANA – OPUS URBANISMO 7 SPE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 44.750.033/0001-24, Inscrição Estadual 10.881.289-8. Inscrição municipal 5578973 com sede administrativa em Avenida T10, 208 Quadra 102 Lote 9/12 Sala 2109 Edif New Times Square Urb, setor Bueno, CEP 74223-060. Goiânia, Goiás doravante denominada “Promotora”.

2. DA CAMPANHA, VIGÊNCIA E CONDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

2.1. A campanha de incentivo de vendas “Venda Opus Altana e Escolha seu BMW” tem como objetivo incentivar a comercialização de lotes do empreendimento Opus Altana por meio da concessão de elementos sorteáveis aos corretores participantes, na forma prevista neste Regulamento.

2.2. A campanha será válida no período de 01 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2.3. A campanha possui como meta comercial a obtenção de 40 (quarenta) vendas válidas de lotes do empreendimento Opus Altana, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.4. O sorteio e a concessão do prêmio ficam condicionados ao atingimento da meta de 40 (quarenta) vendas válidas.

2.5. Caso a meta de 40 (quarenta) vendas válidas não seja atingida, o sorteio não será realizado.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da campanha os corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, que estejam devidamente cadastrados junto à Promotora.

3.2. A participação será individual e vinculada ao corretor responsável pela venda do lote, conforme os registros e controles comerciais da Promotora.

3.3. O participante deverá manter sua inscrição no CRECI regular durante todo o período de participação e na data da validação da contemplação.

3.4. A Promotora poderá solicitar, a qualquer momento, documentos necessários para comprovação da identidade, regularidade profissional e elegibilidade do participante.

3.5. Não poderão participar corretores que estejam com sua inscrição profissional irregular, suspensa ou cancelada no momento da validação da participação, bem como aqueles que não preencham os demais requisitos previstos neste Regulamento.



3.6. Na hipótese de atuação conjunta, parceria ou co-corretagem, será considerado, para fins desta campanha, exclusivamente o corretor indicado como responsável pela venda nos registros oficiais da Promotora.

3.7. Os elementos sorteáveis são pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos, negociados, compartilhados ou transferidos entre participantes.

4. DA MECÂNICA DA CAMPANHA E DOS ELEMENTOS SORTEÁVEIS

4.1. A cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em vendas válidas de lotes do Opus Altana, o corretor participante terá direito à quantidade correspondente de elementos sorteáveis, conforme a mecânica aprovada no presente Regulamento.

4.2. Para fins exemplificativos:

- R\$ 500.000,00 em vendas = 1 elemento sorteável;
- R\$ 1.000.000,00 em vendas = 2 elementos sorteáveis;
- R\$ 1.500.000,00 em vendas = 3 elementos sorteáveis;
- R\$ 2.000.000,00 em vendas = 4 elementos sorteáveis.

4.3. O cálculo será realizado de forma acumulada durante o período da campanha, conforme os critérios de reconhecimento e validação das vendas estabelecidos pela Promotora.

4.4. Eventuais saldos inferiores a R\$ 500.000,00 permanecerão acumulados durante a vigência da campanha, sem geração de elemento sorteável até que seja atingido o valor mínimo. Encerrado o período de participação, eventual saldo remanescente inferior a R\$ 500.000,00 será desconsiderado, sem arredondamento, complementação ou conversão.

4.5. Para fins de apuração do volume de vendas, será considerado o valor de venda do lote efetivamente reconhecido nos registros oficiais da Promotora, após a aplicação dos descontos comerciais concedidos ao adquirente, excluídos valores relativos a encargos, taxas, juros, correção monetária, acessórios e outros valores que não compoñham o preço de venda do imóvel..

4.6. Os elementos sorteáveis serão disponibilizados ao participante em formato de cupom físico, observando-se a forma de emissão e distribuição elencada no presente Regulamento.

4.7. O participante poderá consultar sua quantidade de elementos sorteáveis por meio da secretaria de vendas da Opus.

5. DA VALIDADE E DO RECONHECIMENTO DAS VENDAS

5.1. Para fins desta campanha, serão consideradas válidas as vendas de lotes do Opus Altana que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

a) proposta de venda aprovada pela Promotora até 31 de dezembro de 2026;

b) contrato de compra e venda devidamente assinado pelas partes até 05 de janeiro de 2027;



c) pagamento do sinal, nos termos da operação comercial, até 05 de janeiro de 2027;

d) pagamento, pelo cliente, de valor correspondente a, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total da operação à Promotora, como condição para habilitação do corretor ao recebimento do prêmio;

e) inexistência de pendência documental impeditiva;

f) efetivo registro e validação da operação nos sistemas oficiais da Promotora; e

g) manutenção da vigência do contrato na data do sorteio, sem distrato, cancelamento, rescisão ou qualquer outra forma de desfazimento da operação.

5.2. Para evitar dúvidas, propostas aprovadas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser formalizadas mediante assinatura do contrato e pagamento do sinal até 05 de janeiro de 2027, desde que cumpridos os demais requisitos deste Regulamento.

5.3. Não serão computadas propostas, reservas, negociações em andamento, instrumentos não formalizados, vendas recusadas, operações pendentes de aprovação ou quaisquer negócios que não tenham adquirido a condição de venda válida na forma deste Regulamento.

5.4. Na hipótese de distrato, cancelamento, rescisão ou qualquer outra forma de desfazimento do contrato de compra e venda que tenha originado elementos sorteáveis, os respectivos elementos sorteáveis perderão automaticamente sua validade e serão desconsiderados para fins de apuração.

5.5. Caso o distrato ou cancelamento ocorra antes ou depois da apuração, serão observadas as regras de desclassificação e substituição previstas neste Regulamento.

5.6. A Promotora poderá realizar auditoria das vendas e dos elementos sorteáveis atribuídos aos participantes a qualquer momento durante a campanha e antes da entrega do prêmio.

6. DA META COMERCIAL

6.1. A meta da campanha é a obtenção de 40 (quarenta) vendas válidas do Opus Altana, observados os critérios do item 5 deste Regulamento.

6.2. O sorteio somente será realizado caso a meta de 40 (quarenta) vendas válidas seja integralmente atingida.

6.3. O atingimento da meta será apurado com base nos registros oficiais da Promotora e na validação das vendas conforme este Regulamento.

6.4. Caso a meta não seja atingida, não haverá realização do sorteio nem entrega do prêmio.

7. DO PRÊMIO

7.1. O participante contemplado terá direito a 1 (um) veículo automotor novo, dentre as opções disponibilizadas pela Promotora:



a) BMW X1; ou

b) BMW 320i.

O participante contemplado poderá escolher uma das duas opções.

7.2. As versões de referência dos veículos são: a) BMW X1 SDrive20i GP; ou b) BMW 320i Sport GP.

7.3. Para fins de avaliação do prêmio, a referência de valor considerada pela Promotora é o BMW X1 SDrive20i GP, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

7.4. O modelo, a versão e as imagens dos veículos eventualmente utilizadas nos materiais de divulgação são meramente ilustrativos e não representam necessariamente a configuração exata do veículo que será disponibilizado.

7.5. A cor do veículo será definida conforme disponibilidade da concessionária no momento da aquisição pela Promotora.

7.6. O participante contemplado poderá escolher uma entre as duas opções de veículo, observadas as condições previstas neste Regulamento e a disponibilidade para aquisição pela Promotora.

7.7. O prêmio não poderá ser convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, nem poderá o contemplado solicitar o pagamento do valor correspondente ao prêmio em espécie.

7.8. O prêmio não poderá ser trocado por outro bem, produto ou serviço por solicitação do contemplado.

7.9. A Promotora será responsável pela aquisição do veículo destinado à premiação.

7.10. Os custos e despesas relativos à transferência de propriedade do veículo para o nome do contemplado serão de responsabilidade exclusiva deste, inclusive taxas, emolumentos e demais despesas de transferência que lhe sejam atribuíveis.

8. DO SORTEIO

8.1. O sorteio será realizado exclusivamente caso seja atingida a meta de 40 (quarenta) vendas válidas durante a campanha.

8.2. O sorteio será realizado em data a ser definida pela Promotora, dentro do período compreendido entre 26 de janeiro de 2027 e 04 de fevereiro de 2027, inclusive, em local e horário a serem divulgados pela Promotora.

8.3. A definição do participante contemplado ocorrerá mediante os elementos sorteáveis válidos atribuídos aos participantes, conforme a mecânica prevista no presente Regulamento.

8.4. Somente participarão da apuração os elementos sorteáveis que estejam válidos no momento da realização do sorteio.



8.5. A identificação do elemento contemplado não implica entrega automática do prêmio, ficando o potencial contemplado sujeito à validação prevista neste Regulamento.

9. DA VALIDAÇÃO DO POTENCIAL CONTEMPLADO

9.1. Após a apuração, a Promotora verificará se o participante contemplado atende integralmente aos requisitos deste Regulamento.

9.2. O contemplado deverá:

- a) estar regularmente inscrito no CRECI;
- b) estar devidamente cadastrado junto à Promotora;
- c) possuir elementos sorteáveis válidos;
- d) não possuir elementos sorteáveis originados de vendas posteriormente distratadas, canceladas ou invalidadas;
- e) ser titular do elemento sorteável contemplado;
- f) ter cumprido as regras relativas às vendas que originaram seus elementos sorteáveis, inclusive o gatilho mínimo de pagamento previsto no item 5.1(d); e
- g) apresentar a documentação solicitada pela Promotora.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade que impeça a participação ou a contemplação, serão aplicadas as regras de desclassificação previstas neste Regulamento.

9.4. A Promotora utilizará os dados cadastrais disponíveis para comunicação com o potencial contemplado.

9.5. A ausência de apresentação dos documentos, a impossibilidade de validação ou a constatação de inelegibilidade produzirão os efeitos de desclassificação e identificação de contemplado substituto, quando cabível.

10. DA ENTREGA DO PRÊMIO

10.1. O prêmio será entregue ao contemplado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do sorteio, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação aplicável, por este Regulamento.

10.2. A entrega será formalizada mediante documento próprio, contendo a identificação do contemplado e as informações relativas ao prêmio.

10.3. O contemplado deverá apresentar os documentos necessários para a formalização da entrega e transferência do veículo.

10.4. O prêmio será entregue em nome do contemplado, observadas as condições legais e tributárias aplicáveis.

10.5. Os custos de transferência do veículo para o nome do contemplado correrão exclusivamente por conta deste, na forma prevista no item 7.10.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado o participante que:



- a) fornecer informações falsas, incompletas ou incorretas;
- b) não comprovar sua regularidade perante o CRECI;
- c) utilizar dados de terceiros, vendas ou elementos sorteáveis de terceiros;
- d) praticar qualquer ato fraudulento relacionado à campanha;
- e) possuir elementos sorteáveis originados de venda posteriormente distratada, cancelada ou invalidada;
- f) não atender aos critérios de validade das vendas previstos no item 5, inclusive o pagamento mínimo de 1,5% do valor total da operação pelo cliente;
- g) descumprir qualquer regra estabelecida neste Regulamento; ou
- h) não apresentar a documentação necessária à validação da participação ou entrega do prêmio.

11.2. A desclassificação poderá ocorrer antes ou depois da apuração, caso seja identificada qualquer irregularidade.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado da campanha poderá ser divulgado nos canais oficiais da Promotora, incluindo o website institucional, redes sociais e demais meios de comunicação utilizados pela empresa.

12.2. O contemplado será comunicado pela Promotora por meio dos dados cadastrais fornecidos no momento de sua participação.

12.3. A divulgação do nome e demais informações do contemplado observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão utilizados para cadastro, gerenciamento da campanha, validação das vendas, atribuição dos elementos sorteáveis, apuração, comunicação, entrega do prêmio e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

13.2. O tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.3. Os dados poderão ser compartilhados com terceiros envolvidos na operacionalização da campanha quando necessário para sua execução ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na campanha implica a aceitação integral das condições previstas neste Regulamento.

14.2. Este Regulamento deverá ser interpretado de acordo com a legislação aplicável.

14.3. Eventuais alterações na campanha somente poderão ocorrer nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável.



14.4. Os casos omissos serão solucionados pela Promotora, respeitando-se a legislação aplicável e as determinações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

14.5. A Promotora observará as exigências legais e regulatórias aplicáveis à divulgação da campanha.